



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EMPRESA: CONSTRUMIL EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: Av. Antônio Marques, 117 – Centro – Presidente Dutra - MA
CNPJ: 29.497.557/0001-61

Prezado Representante,

A Câmara Municipal de Barão de Grajaú, através do Gabinete da Presidência no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **CONSTRUMIL EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n° 29.497.557/0001-61** para assinatura do **CONTRATO N° 014/2020**, decorrente da licitação na modalidade Processo de Dispensa 013/2021, Processo Administrativo 016/2020, objetivando a Contratação de Prestação de Serviços de dedetização, desratização, descupinização, controle integrado de pragas no prédio da Câmara Municipal de Barão de Grajaú – MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Barão de Grajaú - MA, em 16 de abril de 2021.

Teotônio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal

Ciente em: ___ / ___ / ____

CONSTRUMIL EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ n° 29.497.557/0001-61



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CONTRATO Nº 014/2021
Processo Administrativo nº 016/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE O A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA E A
EMPRESA CONSTRUMIL EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI NA
FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA inscrito no CNPJ sob nº. 07.624.570/0001-00, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, o senhor Teotonio Alves Da Costa Neto, portador do RG nº 996990984 - SSP-MA, e CPF nº. 870.602.053-49 doravante denominada CONTRATANTE, e a CONSTRUMIL EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.497.557/0001-61, sediada na Av. Antônio Marques, 117 - Centro - Presidente Dutra - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Manoel Batista Ferreira Lima, portador da Carteira de Identidade nº 036895762009-0, expedida pela SSP-MA, e CPF nº 216.284.833-34, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado do Dispensa 013/2021, do tipo Menor Preço Por Item, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 016/2021, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares pertinentes à espécie a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato para Prestação de Serviços de dedetização, desratização, descupinização, controle integrado de pragas no prédio da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, em conformidade quantitativos e valores abaixo.

Item	Descrição Dos Serviços	Unidade	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Serviço de dedetização, desinfestação, desratização e barreira química interna, contra diversos tipos de insetos rasteiros e roedores (baratas, formigas, traças, pulgas, percevejos, carrapatos, aranhas, cupins, escorpiões, moscas e mosquitos, inclusive ratos e lagartixas) no Prédio da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. Deverá ser usado produto eficaz e sem odor, inofensivo a seres humanos. OBSERVAÇÕES A SEREM SEGUIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço a ser contratado é de descupinização, desratização e controle de pragas tais como: baratas e formigas e implantação de barreira química na aérea interna. Exige serviços técnicos altamente qualificados, que utilize tecnologia de proteção segura sem agressão ao meio ambiente e aos imóveis como um todo e seu acervo bibliográfico e documental; 1- Os serviços executados deverão abranger desinfestação em salas, banheiros, forros, incluindo caixas de esgoto e caixas de passagem de cabos elétricos e de lógica; 2- A empresa que realizar o serviço deverá apresentar atestados de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados; 3- Os serviços devem ter validade mínima de 3 meses. 4- Após a realização dos serviços, a empresa deverá fornecer documento/ certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas. Esse serviço deverá ser executado nos meses de maio, agosto e outubro de 2021 em uma área de 265 m ² para cada aplicação.	Serviço	05	1.500,00	7.500,00
Valor Total (R\$)					7.500,00

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orienta es do Fiscal de Contrato, observando sempre os crit rios de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a C mara Municipal, atrav s da Fiscaliza o, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as provid ncias de regulariza o necess rias;
- c) Arcar com todos os encargos tribut rios, securit rios, trabalhistas e previdenci rios do motorista ou operador do ve culo contratado;
- d) Atender com prontid o as reclama es por parte do recebedor do objeto da presente licita o;
- e) Responsabilizar-se pela remo o e despesa de guinchos se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licen as e alvar s junto  s reparti es competentes, necess rios   execu o do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execu o do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legisla es Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Executar o objeto contratual atrav s de pessoas id neas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas fun es, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e preju zos que eventualmente ocasionarem;
- i) Credenciar um preposto, aceito pela administra o do Contratante, para represent -lo permanentemente, durante o per odo de vig ncia deste Contrato, com a incumb ncia de resolver todos os assuntos relativos   execu o do mesmo;
- j) Providenciar a imediata corre o das defici ncias, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execu o do mesmo;
- k) N o transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem pr via autoriza o, por escrito, da Contratante;
- l) Dispor de meios adequados de comunica o (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorr ncias e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- m) Responder por todo  nus, relativo a sal rios e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- n) Fornecer rela o de endere os de filiais e balc es de atendimento, quando houver;
- o) Comprovar que a empresa est  em dia com suas obriga es trabalhistas e fiscais;

2.2 Al m das obriga es resultantes da observ ncia da Lei Federal n  8.666/93 s o obriga es da CONTRATANTE.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Aplicar as san es administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECU O DO OBJETO

- 3.1 Quando do in cio da entrega dos produtos, caso haja d vidas em rela o  s especifica es e normas o C mara Municipal de Bar o de Graja  poder  solicitar da adjudicat ria a apresenta o de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exig ncias legais e especifica es solicitadas no edital.
- 3.2 O prazo para a retirada da Ordem de Servi os/Nota de Empenho ser  de at  05 (cinco) dias  teis, contados da convoca o da licitante.
- 3.3 A execu o do contrato dever  ser acompanhada e fiscalizada por um representante da C mara Municipal. A Presidente da C mara indicar  um gestor do contrato, que ser  respons vel pelo acompanhamento e fiscaliza o da sua execu o, procedendo ao registro das ocorr ncias e adotando as provid ncias necess rias ao seu fiel cumprimento, tendo por par metro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei Federal n  8.666/93:
 - 3.3.1 O representante da C mara anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.
 - 3.3.2 As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante dever o ser solicitadas aos seus superiores em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente contrato importa em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.
- 4.1.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordens bancárias e/ou créditos em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação da prestação de serviço do objeto, desde que não haja pendência a serem regularizadas pela Contratada; mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, dispostos no subitem 8.1.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, dispostos no artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993.
- 4.1.2 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.1.3 Se, por ocasião da Contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 4.1.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, a comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 4.2 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 4.3 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 O valor dos produtos objeto deste Contrato durante sua vigência não sofrerá reajuste consoante dispõem as Leis nºs 7.730/89 e 10.192, de 14/02/2001;
- 5.2 Os preços iniciais do Contrato somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei n.º 10.192, de 14/02/2001 e desde que devidamente comprovada a variação dos custos dos preços contratados;
- 5.3 Decorridos os 12 (doze) meses os preços contratuais, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC divulgado pelo IBGE tendo como mês base o mês da apresentação da Proposta, nos termos do art.3º § 1º da Lei n.º 10.192, de 14/02/01;
- 5.4 O reajuste a que se refere esta Cláusula será requisitado pela Contratada, observadas as normas estabelecidas neste Contrato e na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e, se concedido mediante Aditamento ao Contrato.
- 5.5 Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do termo de contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, caso posterior à data convencionada.
- 6.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 01.01 — CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002.0000 - MANUT. DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO – 001



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



Par grafo  nico. Surgindo a necessidade de altera o da Dota o Or ament ria acima descrita, proceder-se-  ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65,  8. , da Lei Federal n.  8.666/93.

CL USULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obriga es ora estabelecidas, sujeitar  a Contratada   san es previstas na Lei Federal n.  8.666/93, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.  8.666/93;
- 8.2 Comete infra o administrativa nos termos da Lei Federal n.  8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 8.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obriga es assumidas em decorr ncia da contrata o;
 - 8.2.2 Ensejar o retardamento da execu o do objeto;
 - 8.2.3 Fraudar na execu o do contrato;
 - 8.2.4 Comportar-se de modo inid neo;
 - 8.2.5 Cometer fraude fiscal;
 - 8.2.6 N o mantiver a proposta;
- 8.3 A Contratada que cometer qualquer das infra es discriminadas no subitem acima ficar  sujeita, sem preju zo da responsabilidade civil e criminal,  s seguintes san es:
 - 8.3.1 Advert ncia por faltas leves, assim entendidas aquelas que n o acarretem preju zos significativos para a Contratante;
 - 8.3.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela n o entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada no fornecimento dos produtos nela relacionados, sem preju zo das demais penalidades previstas neste Termo de Refer ncia;
 - 8.3.3 Em caso de inexecu o parcial, a multa compensat ria, no mesmo percentual do subitem acima, ser  aplicada de forma proporcional   obriga o inadimplida;
 - 8.3.4 Sobre as multas aplicadas e n o recolhidas pela Contratada at  a data limite estabelecida para pagamento, caso esta, n o possua cr ditos a receber da contratante, incidir  atualiza o monet ria calculada utilizando-se os  ndices apurados na TAXA SELIC, sem preju zo de posterior inscri o na D vida Ativa e cobran a judicial do valor devido;
 - 8.3.5 Suspens o de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de at  dois anos;
- 8.4 O valor da multa poder  ser descontado das faturas devidas   Contratada.
 - 8.4.1 Suspens o de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de at  dois anos;
 - 8.4.2 Se o valor a ser pago   Contratada n o for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferen a ser  descontada da garantia contratual.
 - 8.4.3 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a import ncia devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial.
 - 8.4.4 Esgotados os meios administrativos para cobran a do valor devido pela Contratada   Contratante, este ser  encaminhado para inscri o em d vida ativa.
 - 8.4.5 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de at  10 (dez) dias  teis, contado da solicita o da Contratante.
- 8.5 O contrato, sem preju zo das multas e demais comina es legais previstas no contrato, poder  ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administra o, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.  8.666/93.

CL USULA NONA - DA GARANTIA DE EXECU O DO CONTRATO

- 9.1 N o haver  garantias no presente contrato.

CL USULA D CIMA - DA RESCIS O CONTRATUAL

- 10.1 A rescis o contratual poder  ser determinada por ato unilateral e escrito da C mara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.  8.666/93;

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA PUBLICA O

- 11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a contratante providenciar  a publica o de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DAS CONDI OES ESPEC FICAS

- 12.1 Os valores devidos   contratada ser o pagos em moeda corrente do pa s, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento banc rio pela contratante, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem banc ria ou o cr dito em conta corrente.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



12.2 A contratante designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a contratada a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Barão de Grajaú/MA, 16 de abril de 2021

Teotonio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

CONSTRUMIL EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.497.557/0001-61
Manoel Batista Ferreira Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF

2ª)
CPF



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



ORDEM DE SERVIÇO

EMPRESA: CONSTRUMIL EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: Av. Antônio Marques, 117 – Centro – Presidente Dutra - MA
CNPJ: 29.497.557/0001-61

Conforme procedimento licitatório em epígrafe, e consequente Termo de Adjudicação e Homologação, autoriza-se Contratação de Prestação de Serviços de dedetização, desratização, descupinização, controle integrado de pragas no prédio da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, resultante do DISPENSA Nº 013/2021 desta administração, no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, CONFORME QUADRO A SEGUIR:

Item	Especificação Técnica do Serviço	Und	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de dedetização, desinfestação, desratização e barreira química interna, contra diversos tipos de insetos rasteiros e roedores (baratas, formigas, traças, pulgas, percevejos, carrapatos, aranhas, cupins, escorpiões, moscas e mosquitos, inclusive ratos e lagartixas) no Prédio da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. Deverá ser usado produto eficaz e sem odor, inofensivo a seres humanos. OBSERVAÇÕES A SEREM SEGUIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço a ser contratado é de descupinização, desratização e controle de pragas tais como: baratas e formigas e implantação de barreira química na aérea interna. Exige serviços técnicos altamente qualificados, que utilize tecnologia de proteção segura sem agressão ao meio ambiente e aos imóveis como um todo e seu acervo bibliográfico e documental; 1- Os serviços executados deverão abranger desinfestação em salas, banheiros, forros, incluindo caixas de esgoto e caixas de passagem de cabos elétricos e de lógica; 2- A empresa que realizar o serviço deverá apresentar atestados de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados; 3- Os serviços devem ter validade mínima de 3 meses. 4- Após a realização dos serviços, a empresa deverá fornecer documento/ certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a	Serviço	05	1.750,00	7.500,00



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas. Esse serviço deverá ser executado nos meses de maio, agosto e outubro de 2021 em uma área de 265 m ² para cada aplicação.				
---	--	--	--	--

Barão de Grajaú - MA, em 16 de abril de 2021

Teotônio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA

Recebido em...../...../.....

CONSTRUMIL EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.497.557/0001-61